

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS  
CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA - GERAL**

**INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**

**A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

|                                                                            |                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1. Identificação da instituição de crédito                                 |                                                        |
| 1.1. Denominação                                                           | Banco Santander Totta, S.A.                            |
| 1.2. Endereço                                                              | Rua Áurea, nº88 1100-063 Lisboa                        |
| 1.3. Contactos                                                             | <a href="http://www.santander.pt">www.santander.pt</a> |
| 2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável) |                                                        |
| 2.1. Denominação                                                           | Não aplicável                                          |
| 2.2. Endereço de correspondência                                           |                                                        |
| 2.3. Contactos                                                             |                                                        |
| 3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)                |                                                        |
| 3.1. Denominação                                                           | Não aplicável                                          |
| 3.2. Endereço                                                              |                                                        |
| 3.3. Contactos                                                             |                                                        |
| 3.4. Tipo de intermediário                                                 |                                                        |
| 4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)              |                                                        |
| 4.1. Registo comercial                                                     | Registo Comercial de Lisboa                            |
| 4.2. Número de registo                                                     | 500844321                                              |
| 4.3. Autoridade de Supervisão                                              | Banco de Portugal                                      |
| 5. Data da FIN                                                             |                                                        |
| 20 de Maio de 2024                                                         |                                                        |

## B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

| 1. Tipo de crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Designação comercial do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Crédito Pessoal Online                                                                                                                                           |
| 1.2. Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Outras Finalidades                                                                                                                                               |
| 2. Montante total do crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                  |
| Montante Total do Crédito: 1.789,00 €                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                  |
| 3. Condições de utilização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <p>O capital mutuado é creditado, na Conta de Depósitos à Ordem do Cliente aberta junto do Banco, após a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. a emissão do Contrato pelo Banco;</li><li>ii. a(s) assinatura(s) digital/digitais pelo(s) Cliente(s) do Contrato e, se aplicável, do contrato de penhor;</li><li>iii. a(s) assinatura(s) digital/digitais do Contrato pelo(s) Garante(s) (se aplicável);</li><li>iv. se aplicável, a entrega ao Banco do original da livrança, devidamente subscrita pelo(s) Cliente(s) e, se aplicável, avalizada pelo(s) Garante(s); e</li><li>v. se aplicável, a aprovação posterior da concessão de crédito pelo Banco.</li></ul> <p>O capital mutuado é creditado, com a celebração do contrato, na conta de Depósitos à Ordem do Cliente aberta junto do Banco, sendo imediatamente debitado e creditado na conta aberta em nome do Fornecedor junto do Banco, de acordo com o autorizado pelo consumidor no contrato de crédito a celebrar.</p> <p>A disponibilização do capital tem de ocorrer na data de emissão do Contrato.</p> <p>Se optar por englobar o pagamento das despesas, o capital será creditado deduzido das despesas inerentes ao Imposto do Selo e comissões eventualmente devidas.</p> <p>A libertação dos fundos coincide com a data de início do plano financeiro.</p> |                                                                                                                                                                  |
| 4. Duração do contrato (meses)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                  |
| 48 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                  |
| 5. Reembolso do crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                  |
| 5.1. Modalidade de reembolso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Normal: prestações de capital e juros remuneratórios.                                                                                                            |
| 5.2. Regime de prestações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prestações mensais, sucessivas e constantes de capital e juros remuneratórios, às quais acresce o Imposto do Selo à taxa legal em vigor.                         |
| 5.3. Montante da prestação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 41,36 €                                                                                                                                                          |
| 5.4. Número de prestações (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 48 prestações.                                                                                                                                                   |
| 5.5. Periodicidade da prestação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Mensal.                                                                                                                                                          |
| 5.6. Imputação (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Serão pagas as prestações resultantes de dívida já vencida emergente do respetivo contrato de crédito, por ordem cronológica da mais antiga para a mais recente. |
| 6. Contrato coligado (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |
| 6.1. Bem ou serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Exaustor de Ilha SIEMENS LR97CBS20 (458 m3/h - 90 cm - Branco)                                                                                                   |
| 6.2. Preço a pronto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.789,00 €                                                                                                                                                       |

## 7. Garantias

Não aplicável.

## 8. Reembolso antecipado

### 8.1. Comissão de Reembolso antecipado

0,5% do montante de capital reembolsado antecipadamente, acrescido do respetivo Imposto do Selo à taxa legal em vigor, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato for superior a um ano;

ou

0,25% do montante de capital reembolsado antecipadamente, acrescido do respetivo Imposto do Selo à taxa legal em vigor, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato for inferior ou igual a um ano.

O valor da comissão de reembolso antecipado será reduzido para o montante dos juros que o Cliente teria de pagar ao Banco durante o período entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato, caso o montante destes juros seja inferior ao montante da comissão de reembolso antecipado calculada nos termos acima referidos.

### 8.2. Condições de exercício

O Cliente tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias, enviado ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro.

## C. CUSTO DO CRÉDITO

| 1. Taxa de juro anual nominal (TAN)                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Taxa de juro nominal (TAN)                         | <p>5,00%.</p> <p>A TAN apresentada reflete uma redução face às condições praticadas pelo Banco para financiamentos de idêntica natureza e prazo<sup>(1)</sup>, motivada pela comparticipação do vendedor do produto nos juros da operação de financiamento.</p> <p>(1) Excluindo qualquer campanha promocional em vigor.</p> <p>O Banco repercutirá ainda no vendedor do produto, pela utilização da Boutique Santander, os custos relativos à respetiva implementação e manutenção. Nessa medida, o Banco receberá uma comissão do vendedor do produto.</p> |
| 1.2. Regime de taxa de juro                             | Taxa Fixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)        | 5,00%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável) | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)             | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável) | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável         | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.4.1. Identificação do indexante                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4.2. Valor do indexante na data da FIN                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4.3. <i>Spread</i>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## 2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)

TAEG: 6,3% calculada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24º do Decreto Lei nº. 133/2009 de 2 de junho. TAEG calculada com base no montante de financiamento, prazo e taxa anual nominal, considerando as comissões iniciais, respetivos impostos, o Imposto do Selo sobre juros e o Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito.

## 3. Encargos incluídos na TAEG

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1. Valor total dos encargos                                   | 31,49 €                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG               |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3.2.1. Comissões de abertura de contrato                        | Comissão de Formalização: 0,00 €, acrescido de 4% de Imposto do Selo, a qual será cobrada na Data de Produção de Efeitos do Contrato.<br>Comissão de Dossier: 0,00 €, acrescido de 4% de Imposto do Selo, a qual será cobrada na Data de Produção de Efeitos do Contrato. |
| 3.2.2. Comissões de processamento de prestações                 | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3.2.3. Anuidades                                                | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3.2.4. Seguros exigidos                                         | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3.2.5. Impostos                                                 | Às comissões e juros acresce Imposto do Selo, devido à taxa legal em vigor. Acresce ainda Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito de 31,49 €                                                                                                                        |
| 3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância | Meios de comunicação à distância disponíveis:<br><ul style="list-style-type: none"><li>i. Netbanco e App Santander - Sem custos para o Cliente; e</li><li>ii. Banca Telefónica – Custo de uma chamada nacional.</li></ul>                                                 |
| 3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)     | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.2.8. Custos conexos (se aplicável)                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (i) Custos com contas de depósitos à ordem              | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (ii) Custos com meios de pagamento                      | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (iii) Outros custos                                     | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (iv) Condições de alteração dos custos                  | <p>O montante das comissões acima identificado e o respetivo Imposto do Selo serão cobrados pelo Banco durante a vigência do contrato, se outro valor não resultar do Preçário, que, a cada momento, se encontrar em vigor.</p> <p>O Preçário do Banco encontra-se devidamente publicitado em todos os seus balcões e em <a href="http://www.santander.pt">www.santander.pt</a>, nos termos do Aviso nº 8/2009 do Banco de Portugal.</p> |
| 4. Contratos acessórios exigidos                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.1. Seguros exigidos                                   | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4.1.1. Coberturas mínimas exigidas:                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.1.2. Descrição                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (i) Designação do produto                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (ii) Periodicidade de pagamento                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (iii) Prémio de seguro previsível                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (iv) Outros custos do seguro                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.2. Outros contratos exigidos                          | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5. Montante total imputado ao Consumidor (se aplicável) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.016,85 €                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6. Custos notariais (se aplicável)                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Não aplicável.                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## 7. Custos por falta de pagamento

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1. Taxa de juro de mora                               | Em caso de mora no pagamento de qualquer das prestações devidas, aos juros do capital em dívida acrescerá a sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3% ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora        | Os juros serão calculados à taxa de juros remuneratória em vigor à data da mora, acrescidos da sobretaxa de mora pelo período de tempo que a mesma perdurar. De igual modo, assiste ao Banco o direito de capitalizar os juros remuneratórios vencidos e não pagos, desde que esta situação se mantenha por período igual ou superior a um mês, não carecendo para tal de notificar o Cliente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7.3. Outros encargos                                    | Em caso de mora ou incumprimento do Cliente, acresce ainda a comissão pela recuperação dos valores em dívida, correspondente a 4% do valor da prestação vencida e não paga e com o valor mínimo de 12,00€, acrescido de Imposto do Selo, se outro valor não for devido à data do atraso, nos termos afixados no Preçário do Banco, disponível em todos os seus balcões ou em <a href="http://www.santander.pt">www.santander.pt</a> (Aviso n.º 8/2009 do Banco de Portugal). No caso de recurso a juízo para recuperação do crédito, o Cliente suportará todas as despesas e encargos judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e solicitadores, que o Banco tenha de despendar. |
| 7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável) | <p>O Banco pode invocar a perda do benefício do prazo ou resolver o contrato, caso ocorram, cumulativamente, as circunstâncias seguintes:</p> <p>a) o Cliente deixar de pagar ao Banco 2 (duas) prestações sucessivas cujo valor exceda 10% do montante total do crédito;</p> <p>b) ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Cliente um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato. A situação de incumprimento será comunicada à Central de Responsabilidades de Crédito.</p>                             |

## D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Direito de revogação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                     |
| O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                     |
| 2. Rejeição de pedido de crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                     |
| O Cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                     |
| 3. Cópia do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                     |
| O Cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                     |
| 4. Lei aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                     |
| 4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei Portuguesa.                                                                                                                                                     |
| 4.2. Lei aplicável ao contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei Portuguesa.                                                                                                                                                     |
| 4.3. Foro competente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Foro do tribunal da comarca de domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal, é competente o tribunal da comarca da sede do Banco. |
| 5. Resolução de litígios (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                     |
| <p>O Cliente pode recorrer aos diversos meios de resolução alternativa de litígios (RAL), nos termos previstos legislação aplicável.</p> <p>O Banco aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios (RAL): Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (<a href="http://www.centroarbitragemlisboa.pt">www.centroarbitragemlisboa.pt</a>) e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave, Tâmega e Sousa (<a href="http://www.triave.pt">www.triave.pt</a>). O local de funcionamento do tribunal arbitral, o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontram-se previstos nos Regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem. As indicadas entidades e respetivos <i>sites</i> encontram-se também divulgados no <i>site</i> do Banco em <a href="http://www.santander.pt">www.santander.pt</a>.</p> <p>O Cliente pode apresentar reclamações ao Banco, junto de qualquer balcão, através da SuperLinha (+351 217 807 364, custo da chamada para a rede fixa nacional, de Portugal ou do estrangeiro), do NetBanco ou da App Santander, por e-mail para <a href="mailto:netbancoparticulares@santander.pt">netbancoparticulares@santander.pt</a> ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação a cada momento disponível em <a href="http://www.santander.pt/contactos">www.santander.pt/contactos</a>. Pode ainda apresentar reclamações através da Atenção ao Cliente por e-mail para <a href="mailto:atencaoaocliente@santander.pt">atencaoaocliente@santander.pt</a>, no Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão ou em <a href="https://www.livroreclamacoes.pt">https://www.livroreclamacoes.pt</a>, ou via Banco de Portugal, em <a href="https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao">https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao</a>.</p> |                                                                                                                                                                     |
| 6. Idioma (se aplicável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                     |
| Português.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                     |
| 7. Prazo das condições da FIN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                     |
| As informações constantes deste documento são válidas até 20 de Maio de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                     |